



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

" L E I N º 1.457/80 "

=====

= ALTERA O ARTIGO 5º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.397/78 DE 09/10/78 E EXTINGUE A COMBARRA-COMPANHIA DE MELHORAMENTOS DE CONCEIÇÃO DA BARRA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS =

O Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado do Espírito Santo.

Faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - Ficam revogados o Artigo 5º e seus parágrafos, da Lei Municipal nº 1.397/78, permanecendo inalterados os demais artigos.

Artº 2º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a determinar a extinção da COMBARRA-Companhia de Melhoramentos de Conceição da Barra, como acionista majoritário, mediante decisão de uma Assembleia Geral Extraordinária, pelo processo de incorporação de seu patrimônio líquido aos próprios do Poder Público Municipal, representado pelo valor das ações subscritas, obedecendo às determinações legais que regem a procedimento, de acordo com a Lei nº 6.404.

Artº 3º - O valor das ações do capital subscrito será baixado, sendo que o excedente deverá ser computado como rendas eventuais, à proporção dos recebimentos nos respectivos exercícios.

Artº 4º - Serão assumidas pela Prefeitura Municipal de Conceição da Barra as obrigações da extinta sociedade no que se refere aos contratos firmados e respeitadas todas as suas cláusulas, desde que não firam os interesses municipais.

§ Único - A Prefeitura Municipal de Conceição da Barra somente assumirá as obrigações estabelecidas neste artigo, cujo contrato esteja rigorosamente cumprido pelas partes, não podendo exigir seu cumprimento a parte que estiver inadimplente nas obrigações assumidas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DA BARRA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

GABINETE DO PREFEITO

(Continuação da Lei nº 1.457/80)

Artº 5º - O acervo incorporado terá o seu destino próprio se
gundo as rubricas do Patrimônio Municipal.

Artº 6º - A extinção da Companhia a que se refere o Artº 2º
da presente Lei, assim como a alienação dos lotes
remanescentes do loteamento "NOVA BARRA" obedecerão à legislação
disciplinadora das transações imobiliárias, para as quais serão
baixadas normas reguladoras por ato do Executivo Municipal.

Artº 7º - O Chefe do Poder Executivo Municipal determinará os
devidos contrôles das vendas e cumprimento das obri
gações pelos seus respectivos serviços.

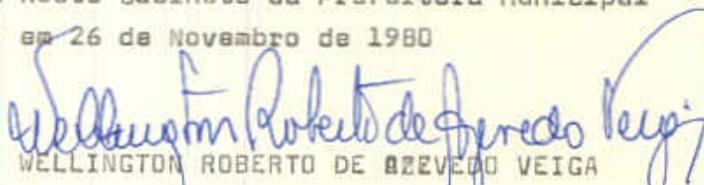
Artº 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Conceição da Barra, Estado
do Espírito Santo, em 26 de Novembro de 1980


HUMBERTO DE OLIVEIRA SERA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada neste Gabinete da Prefeitura Municipal
de Conceição da Barra (ES), em 26 de Novembro de 1980


WELLINGTON ROBERTO DE AZEVEDO VEIGA
CHEFE DE GABINETE